

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

2015-0.328.085-0

Secretaria Municipal da Educação - SME
Suspensão Contratual - Contrato nº 090/SIURB/15 – Execução de obras e serviços relativos à construção dos Territórios CEU’s Carrão/Tatuapé e José de Anchieta.

DESPACHO:À vista dos elementos constantes no presente e em especial da ATAJ às fls. retro, que acolho, AUTORIZO a suspensão do Contrato nº 090/SIURB/15, celebrado com o Consórcio Leman – CEI, constituído pelas empresas Leman Construções e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.002.395/0001-12 e Construções e Incorporações – CEI EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.941.101/0001-79, para a execução de obras e serviços relativos à construção dos Territórios CEU’s Carrão/Tatuapé e José de Anchieta, suspensão essa, pelo período de mais 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar de 10/07/2017, na medida em que persiste situação que deu ensejo às suspensões anteriores.

2015-0.328.085-0

Secretaria Municipal da Educação - SME
Suspensão Contratual - Contrato nº 090/SIURB/15 – Execução de obras e serviços relativos à construção dos Territórios CEU’s Carrão/Tatuapé e José de Anchieta.

DESPACHO:À vista dos elementos constantes no presente e em especial da ATAJ às fls. retro, que acolho, AUTORIZO a suspensão do Contrato nº 090/SIURB/15, celebrado com o Consórcio Leman – CEI, constituído pelas empresas Leman Construções e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.002.395/0001-12 e Construções e Incorporações – CEI EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.941.101/0001-79, para a execução de obras e serviços relativos à construção dos Territórios CEU’s Carrão/Tatuapé e José de Anchieta, suspensão essa, pelo período de mais 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar de 10/07/2017, na medida em que persiste situação que deu ensejo às suspensões anteriores.

2011-0.133.109-3

Consórcio FBS - Villanova
Suspensão Contratual - Contrato nº 128/SIURB/11 – Execução de obras e serviços para construção de escolas para educação fundamental e infantil, integrantes do Lote 03, atinentes ao processo de Pré-Qualificação nº 002/10/SIURB – CEI Setor 7301 II.

DESPACHO:À vista dos elementos constantes no presente e em especial da ATAJ às fls. retro, que acolho, AUTORIZO a suspensão do prazo de execução do Contrato nº 128/SIURB/11, celebrado com o Consórcio FBS - Villanova, inscrito no CNPJ sob o nº 14.739.167/0001-83, tendo por escopo a execução de obras e serviços para construção de escolas para educação fundamental e infantil, integrantes do Lote 03, atinente ao processo de Pré-Qualificação nº 002/10/SIURB, suspensão essa, para a CEI Setor 7301 II, por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir do dia 08/07/17, na medida em que persiste situação que deu ensejo às suspensões anteriores.

2015-0.326.262-2

Secretaria Municipal da Educação - SME
Suspensão Contratual - Contrato nº 091/SIURB/15 – Execução de obras e serviços relativos à construção dos Territórios CEU’s José Bonifácio e São Miguel, agrupados no Lote 03.

DESPACHO:À vista dos elementos constantes no presente e em especial da ATAJ às fls. retro, que acolho, AUTORIZO a suspensão do Contrato nº 091/SIURB/15, celebrado com o Consórcio BLK / MPD, constituído pelas empresas: BLK Construções e Empreendimentos EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.674.714/0001-39 e MPD Engenharia LTDA., inscrita no CNPJ nº 50.765.288/0001-63, para a execução de obras e serviços relativos à construção dos Territórios CEU’s José Bonifácio e São Miguel, no Município de São Paulo, agrupadas no Lote 03, suspensão essa, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 10/07/2017, na medida em que persiste situação que deu ensejo às suspensões anteriores.

2015-0.326.266-5

Secretaria Municipal de Educação - SME
Suspensão Contratual - Contrato nº 092/SIURB/15 – Execução de obras e serviços relativos à construção dos CEU’s Parque do Carmo e Clube Escola Vila Alpina no Município de São Paulo, agrupadas no Lote 4.

DESPACHO:À vista dos elementos constantes no presente e em especial da ATAJ às fls. retro, que acolho, AUTORIZO a suspensão do Contrato nº 092/SIURB/15, celebrado com o Consórcio Progredior/Construmedic, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.882.361/0001-04, para a execução de obras e serviços relativos à construção dos CEU’s Parque do Carmo e Clube Escola Vila Alpina no Município de São Paulo, agrupadas no Lote 4, suspensão essa, por 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir de 08/07/2017, na medida em que persiste situação que deu ensejo às suspensões anteriores.

2016-0.173.302-6

Secretaria Municipal de Educação - SME
Suspensão Contratual - Contrato nº 027/SIURB/16 – Execução de obras e serviços relativos à construção dos CEU’s Taipas e Pinheirinho D’Água no Município de São Paulo, agrupadas no Lote 7.

DESPACHO:À vista dos elementos constantes no presente e em especial da ATAJ às fls. retro, que acolho, AUTORIZO a suspensão do Contrato nº 027/SIURB/16, celebrado com o Consórcio Lopes Kalil – Basfer CEU’s, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.209.505/0001-91, para a execução de obras e serviços relativos à construção dos CEU’s Taipas e Pinheirinho D’Água no Município de São Paulo, agrupadas no Lote 7, suspensão essa, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 08/07/2017, na medida em que persiste situação que deu ensejo às suspensões anteriores.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SMSO-G. 201.

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO.
PROCESSO SEI: 6022.2017/0001315-3 – Contratação Direta – por dispensa de licitação em regime emergencial.

CONTRATO 006/SMSO/17- VALOR – R\$ 724.968,12.

CONTRATADA – ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.

OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA NAS DEPENDÊNCIAS DO EDIFÍCIO DOMINGOS FERNANDES ALONSO (GALERIA OLÍDIO), EDIFÍCIO MENDES CALDEIRA, ESTACIONAMENTO ÁLVARO DE CARVALHO E ESTACIONAMENTO BOTICÁRIO SITO RUA DO BOTICÁRIO, 76.

PRAZO – O prazo deste Contrato é de 03 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Fica acordado entre as partes contratantes que tão logo seja efetivada a nova contratação dos serviços, decorrente do novo procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, que está sendo promovido pela PMSP por intermédio da SMSO o presente contrato será rescindido de pleno direito.

REAJUSTE – Conforme Clausula 4ª do Contrato.

COMUNICADO DE REABERTURA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS - SMSO comunica aos interessados as novas datas da CONCORRÊNCIA nº 001/17/SMSO, que se encontrava adiada “sine die”, nos seguintes termos:

CONCORRÊNCIA Nº 001/17/SMSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.132.645-3

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O CONTROLE DE INUNDAÇÕES PARA A BACIA DO CÔRREGO DOIS IRMÃOS.

PRAZO PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO: a partir de 06/07/2017.

ENTREGA DOS ENVELOPES: das 13 às 14 horas do dia 10/08/2017

SESSÃO DE ABERTURA: dia 10/08/2017 às 14 horas.

O extrato do instrumento convocatório encontra-se afixado em local visível no saguão de entrada da Divisão Técnica de Licitações, sendo que o Edital de licitação e seus anexos poderão ser obtidos, a partir do dia 06/07/2017, mediante “download” na página http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/. O referido Edital também poderá ser obtido mediante gravação em CD-Rom na Divisão Técnica de Licitações – SMSO-G2, na Avenida São João, 473 - 21º andar - Centro - São Paulo/SP, das 09:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h, a partir do dia 06/07/2017, mediante a entrega de 01 (um) CD-ROM virgem.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

DO PROCESSO SEI Nº 8310.2017/0000030-3 INTERESSADO: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB.

Assunto: Prorrogação de prazo e renegociação conforme Decreto 57.580/2017 ao Contrato 33/AMLURB/2016 – Processo Administrativo encerrado nº 2016-0.088.550-7. I – **DESPACHO I** - À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, Diretoria Administrativa e Financeira e Assessoria Jurídica desta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.478/02 e Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, AUTORIZO, com fundamento no artigo 2º, do Decreto nº 57.580/2017 e inciso II, do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, a prorrogação do **Contrato de Locação nº 33/AMLURB/2016, firmado com o Sr. ALBERTO MOHR, CPF nº 027.794.718-91 e Sra. JUREMA MONTEIRO MOHR, CPF nº 173.304.648-80**, cujo escopo é a locação de imóvel situado nesta Capital, na Rua Professor Afonso Fioravanti, nº 150, City Jaraguá, Distrito de Pirituba - São Paulo – SP, com área construída de 1.114,87 m2, em um terreno de 1.080 m2, por **90 (noventa) dias, a partir de 07/07/2017**, com valor mensal (P0) de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais). II – **AUTORIZO** também, a substituição do índice de reajustamento do preço contratual, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, pelo equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão. III – **AUTORIZO** por fim, a emissão de Nota de Empenho, para atendimento das despesas, onerando dotação nº 81.10.15.452.3005.6006.3.3.90.36.00.00, respeitando o princípio orçamentário da anualidade ou da periodicidade, conforme Nota de Reserva nº 247.

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES PROCESSO(S) C MSP nº(s) 746/2016

Retificação da publicação do dia 05/07/2017 p. 70 cols. 03/04 Onde se lê: " multa de R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais)" Leia-se: " multa de R\$ 28.400,40 (vinte e oito mil e quatrocentos reais e quarenta centavos)"

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.004/2017 – PI-40/2017 - “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR MICROSOFT SQL SERVER”

A Pregoeira designada informa que ACHA-SE ABERTO na EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A., o processo em referência. O encaminhamento da **Proposta de Preços deverá ser feito a partir da divulgação até às 10 horas do dia 19/07/2017, no site www.comprasnet.gov.br, sendo a sessão de abertura das propostas às 10 horas do mesmo dia.**

SÃO PAULO URBANISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 02 AO CONTRATO SEI 7810.2016/0000075-7

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoria, supervisão e avaliação do uso do mobiliário urbano em cinco unidades do Programa Centro Aberto, disponibilização de mobiliário urbano portátil e limpeza e manutenção, preventiva e corretiva, do mobiliário urbano fixo integrante do Programa Centro Aberto.

OBJETO DO ADITAMENTO 02: Renegociação contratual determinada pelo Decreto nº 57.580/17, para reduzir o valor do contrato de R\$ 1.241.707,49 (hum milhão, duzentos e quarenta e um mil, setecentos e sete reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 1.072.351,89 (hum milhão, setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos).

CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO
CNPJ: 43.336.288/0001-82
CONTRATADA: LR EVENTOS E PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
CNPJ: 09.412.480/0001-79
VALOR: R\$ 1.072.351,89
DATA DA ASSINATURA: 04/07/2017

SP NEGÓCIOS

GABINETE DO PRESIDENTE

Extrato de Edital de Licitação.– Menor Preço Global
Processo 2017-0.087.147-8 – Pregão Eletrônico 003/2017-SPN
Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência a Saúde, destinado à prestação de serviços de assistência médica suplementar, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para a

prestação de serviços de assistência médica suplementar com abrangência geográfica no Estado de São Paulo, bem como cobertura assistencial em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/1998 e normas regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, podendo ser realizada em rede própria e/ou credenciada, mantendo abrangência mínima fora do Estado em casos de urgência e emergência, visando a garantir auxílio à saúde dos trabalhadores e Diretores da SP NEGÓCIOS S/A, bem como aos seus respectivos dependentes.
Data: 20/07/2017 – 10:00H

Observação: O Edital poderá ser retirado no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP: http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br, ou no Compras-Net: www.comprasnet.gov.br - UASG: 926151

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO

Extrato do Termo de Aditamento nº 03/2017
Referente ao Termo de Contrato nº 09/2014 do Processo nº 8610.2016/0000028-2

Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spincine.

Contratada: Aplice Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda-Epp.

Objeto: Prestação de serviços contábil, fiscal e de assessoria em recursos humanos.

Valor: R\$ 27.190,20 (vinte e sete mil, cento e noventa reais e vinte centavos).

Prazo de Vigência: A partir de 04 de junho de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Eletrônico: 8610.2017/0000124-6
Extrato do Termo de Contrato nº 127/2017

Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spincine.

Contratada: Martir Advogados Associados-Me, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 05.991.238/0001-40.

Objeto: Prestação de serviços de representação judicial da Spincine nos autos da reclamação trabalhista movida contra a empresa.

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Prazo de Vigência: A partir de 09 de junho de 2017 e continuará em vigor durante o prazo necessário para a perfeita e completa prestação dos serviços, podendo ser prorrogado, observando o disposto no item 10.1 do contrato.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO

Referente ao Termo de Contrato nº 07/2017 do Processo nº 8610.2016/0000136-8

Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spincine.

Contratada: Brasil 1500 Ltda..

Objeto: Circulação do filme "Imagem do Estado Novo – 1937 - 1945", selecionado nos termos do Edital nº 07/2016/ Spcine – Programa de Investimento/2016 – Linha 03: Circulação de longas-metragens de pequeno porte.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DESPACHO

I- À vista dos elementos constantes do presente, em especial do parecer favorável das áreas responsáveis pela análise técnica e financeira, e da manifestação da Assessoria Jurídica, AUTORIZO a contratação da empresa Cop Bem Gráfica e Editora Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 00.158.540/0001-06, para a prestação de serviços de impressão de 2450 (duas mil quatrocentas e cinquenta) unidades de cartões de visita, pelo valor total de R\$ 857,50 (oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO -SGP-4

39º SESSÃO ORDINÁRIA
21/06/2017
- Presidência do Sr. Milton Leite.

- Secretaria do Sr. Arselino Tatto.

- À hora regimental, com o Sr. Milton Leite na presidência, feita a chamada, verifica-se haver número legal. Estiveram presentes durante a sessão os Srs. Abou Anni, Adilson Amadeu, Adriana Ramalho, Alessandro Guedes, Alfreddinho, Aline Cardoso, André Santos, Antonio Donato, Arselino Tatto, Atilio Francisco, Aurélio Nomura, Caio Miranda Carneiro, Camilo Cristóforo, Celso Jatene, Claudinho de Souza, Claudio Fonseca, Conte Lopes, Dalton Silvano, David Soares, Edir Sales, Eduardo Matarazzo Suplicy, Eduardo Tuma, Fabio Riva, Fernando Holiday, George Hato, Gilberto Nascimento, Gilson Barreto, Isac Felix, Jair Tatto, Janaína Lima, João Jorge, José Police Neto, Juliana Cardoso, Mario Covas Neto, Milton Ferreira, Noemi Nonato, Ota, Patrícia Bezerra, Paulo Frange, Reginaldo Tripoli, Reis, Ricardo Nunes, Ricardo Teixeira, Rinaldi Digilio, Rodrigo Goulart, Rute Costa, Sâmia Bomfim, Sandra Tadeu, Senival Moura, Soninha Francine, Souza Santos, Toninho Paiva e Zé Turin.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a 39ª Sessão Ordinária da 17ª Legislatura, convocada para hoje, dia 21 de junho de 2017.

Antes de passar ao Pequeno Expediente, quero responder ao nobre Vereador Camilo Cristóforo uma questão que S.Exa. me formulou na Comissão de Constituição e Justiça, e uma do nobre Vereador José Police Neto. (Pausa) Não, não, a formulação de substituição, do requerimento.

O nobre Vereador Camilo Cristóforo manifestou, na Comissão de Justiça, que não tenho autoridade moral. Peço vênia, nobre Vereador, com todo o respeito que V.Exa. merece, que acho que V.Exa. está confundindo quem tem autoridade moral para se dirigir a quem. Mas, ainda assim, V.Exa. fez menção da substituição, de intervenção minha em partidos alheios. V.Exa. mencionou que esta Presidência retirou o Vereador David Soares. V.Exa., então, está opinando em partido alheio, só para ficar registrado.

Ainda assim, cabe ressaltar que não retirei o nobre Vereador naquela sessão, senão não seria eleito o nobre Vereador Souza Santos como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça. Esperei o tempo mínimo regimental para que S.Exa. fosse eleito, e não adentrei em economia alheia de outros partidos.

Peço que V.Exa. observe o Regimento Interno quanto à observância legal. Quanto ao aspecto moral, não me permito discutir com V.Exa., por respeito que tenho por V.Exa. Mas peço vênia com esta Presidência.

Quanto aos procedimentos desta Presidência no episódio em que o nobre Vereador foi retirado, eu esperei, mantive-o na sessão, tanto que foi eleito o nobre Vereador Souza Santos, dentro dos termos legais do meu partido, das normas do meu partido. Peço que V.Exa., então, não adentre... (Pausa) No momento oportuno, lhe darei. V.Exa. formulou na minha ausência, o que achei desrespeitoso, poderia tê-lo feito em plenário para que eu pudesse responder à altura. Não era o momento para que fizesse, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, invocando a minha autoridade moral.

Então, as atitudes tomadas por esta Presidência são amplamente legais, e responderei, na forma do Regimento, no que tange à substituição de Srs. Vereadores por Comissão. Assim, passo a responder, com o devido respeito: não tem o Sr. Presidente, em hipótese nenhuma, essa possibilidade de intervenção, substituição. Mas quero ressaltar aos Srs. Vereadores uma norma procedimental, que V.Exas. têm de observar o Regimento.

Todo Sr. Vereador, nesta Casa, tem o direito de participar de uma Comissão, conforme artigo 42. À Presidência, cabe preservar esse direito. Nessa perspectiva, Srs. Vereadores, não pode uma bancada sacar um Sr. Vereador e, em seguida, sacar outro, outro, outro, ao mesmo instante. Dessa forma, se as substituições fossem feitas a todo instante, esse Sr. Vereador não estaria sequer participando de uma Comissão.

Se aplicado ao pé da letra o que está aí, e não preservado o direito do Sr. Vereador, como se retiraria o direito de S.Exa. de participar? Está na Comissão de Justiça, o Sr. Líder vai lá e retira; vai para a Comissão de Política Urbana em outro horário, S.Exa. vai lá e retira. Dessa forma, o Sr. Vereador estaria com o mandato cassado diante das Comissões, pois o Regimento, no seu artigo 42, versa que S.Exa. tem o direito e deve participar de todas as Comissões. Cabe à Presidência garantir-lhe esse direito.

Na forma do artigo 42, V.Exas. podem mudar; porém, têm de determinar, com tempo prévio, que se faça. O que há é uma benevolência desta Casa, e na forma do Regimento, pela qual se troca quando há consenso.

Ademais, passo a responder ao requerimento proposto pelo nobre Vereador Police Neto.

Tendo em vista a representação de requerimento por parte da Liderança do PSD acerca da substituição da Vereadora Edir Sales pelo Vereador José Police Neto na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, bem como da substituição do Vereador José Police Neto pela Vereadora Edir Sales na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, bem como a indicação substitutiva automática: Vereadora Edir Sales para a Comissão de Administração Pública, Vereadora Rute Costa para a Comissão de Finanças e Orçamento, Rodrigo Goulart para a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, Vereador José Police Neto para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Solicito ao Sr. Líder do PSD, nobre Vereador José Police Neto, a título de esclarecimento, se tais solicitações terão caráter permanente, nos moldes do art. 120, inciso V, do Regimento Interno, ou temporário, nos moldes do art. 17, III, “b”, tendo-se em vista que, com base no artigo 41, § 3º, do RI, todo Vereador deve fazer parte de uma Comissão Permanente como membro efetivo.

Conforme define o art. 43 do RI, cabe ao Presidente de cada Comissão - não é somente desta Comissão - fazer publicar na imprensa oficial a composição nominal de cada Comissão. Portanto, para uma mudança permanente, defino que toda substituição deverá ser publicada na imprensa oficial, como é feito no início dos trabalhos. O que se pratica nesta Casa nesse momento é uma concessão e benevolência, que as pessoas insistem em não observar o Regimento.

Desta forma, quanto a qualquer questionamento sobre a possibilidade de intervenção do Presidente acerca da substituição de Vereador nas Comissões, o Regimento é claro, conforme preconiza o art. 45 do RI, a cuja leitura eu passo.

“Art. 45 - No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença a vaga.”

Cabe o direito ao partido; e o Presidente, com a anuência, vai lá e anui. O prazo mínimo que der não é no momento em que o Vereador Líder quer e impõe ao Presidente, mesmo que este esteja no sanitário, para que assinse. Há um tempo mínimo para se trazer à colação do Presidente para que possa assiná-lo, não é na hora que chega. Se eu estiver no banheiro, ou almoçando, vai me fazer assinar? Esta Presidência não o fará - respeitará sempre as lideranças desta Casa.

Continua o Regimento Interno: “Parágrafo único - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento”.

Sobre o pedido, Vereador José Police Neto, esclareço ser ele obscuro quanto à definitividade ou temporiedade da substituição, razão pela qual solicito os esclarecimentos necessários. Se é definitivo ou é temporário, cabe à Presidência indagá-lo, para que não haja conflitos com o art. 42.

Então aproveito a oportunidade para enfatizar a necessidade de um prazo mínimo de anterioridade de protocolo de requerimento de substituição de um Vereador por outro em uma Comissão Permanente.

Para encerrar esse assunto: sempre que houver tempo e disponibilidade, o Sr. Presidente não o fará; respeitará as lideranças das bancadas, mas haverá de se garantir o direito de todo e qualquer Parlamentar de participar de uma Comissão, conforme reza o art. 42.

V.Exa. me pediu aparte, e eu darei ao nobre Vereador José Police Neto, porque temos outros pedidos de questão de ordem.

O SR. CAMILO CRISTÓFARO (PSB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Pois não.

O SR. CAMILO CRISTÓFARO (PSB) - (Pela ordem) - Em primeiro lugar, sobre moral, se V.Exa. não tivesse moral, eu não teria dado os três votos do PSB a V.Exa. Segundo: se V.Exa. não tivesse moral, V.Exa. não seria o meu candidato à reeleição nesta Casa, que é um direito de V.Exa. Terceiro: quando V.Exa. retirou o nobre Vereador David Soares, tinha a certeza de que S.Exa. votaria a favor da chapa do Vereador Fabio Riva, o que não aconteceu. O que aconteceu foi: após S.Exa. votar contra, foi retirado. O Regimento, V.Exa. está corretamente dito. Agora, sobre moral e autoridade moral, nós não vamos discutir, porque se V.Exa. não tivesse moral eu não teria votado em V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Agradeço a fala de V.Exa.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO (PSD) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, eu tenho duas questões muito objetivas, porque, em momento algum, ao levar à Mesa a indicação, quis causar alguma turbulência. Até porque assistira a uma substituição em tempo real promovida por V.Exa. enquanto Líder. Portanto, não tive a oportunidade, na indicação, enquanto Líder, cumprindo os ditames regimentais, de me associar à sua decisão, enquanto líder, de substituir, dentro de uma reunião, sem tempo de 24 horas, anunciando inclusive o substituto, sem dizer para onde iria o Vereador David Soares. Essa foi a substituição que V.Exa. fez neste plenário e todos assistiram a ela, e respeitei porque V.Exa. é o Líder do Democratas e tinha todas as prerrogativas garantidas pelo Regimento. Podemos não gostar do Regimento, mas é o Regimento que temos.

Mas, Sr. Presidente, não cabe nesse debate argumentar a não objetividade no que foi demandado para a Mesa por dois fatores. O artigo 120, que é aquele que consagra as indicações,